



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras

CÂMARA MUNICIPAL DE
VASSOURAS/RJ

17 OUT. 2018

PROTOCOLO
Nº 469/2018

Projeto de Lei nº

Dispõe sobre a participação de farmácias, drogarias, distribuidoras e laboratórios farmacêuticos no descarte na destinação final de medicamentos vencidos ou impróprios para o consumo e dá outras providências.

Lei:

Art. 1º Farmácias, drogarias e farmácias de manipulação, ficam obrigadas a instalar pontos de coleta, em local de fácil visualização, para recolhimento de medicamentos impróprios para o consumo ou com data de validade vencida.

§ 1º No recipiente disponibilizado para a coleta deverá constar, obrigatoriedade, a expressão: “Coleta seletiva de medicamentos” e a simbologia de Risco Químico (Grupo B).

§ 2º Os estabelecimentos de que trata o caput deverão afixar em locais de fácil visualização, cartazes com informações acerca dos riscos de descarte de medicamentos de modo inapropriado, com as seguintes dimensões: 50cm x 30cm.

§ 3º O modelo de material de divulgação mencionado no § 2º deste artigo será confeccionado pelo próprio estabelecimento.

§ 4º Os recipientes não poderão ser utilizados para descarte de resíduo infectante.

§ 5º- Deverão ter recipientes próprios para descartes de resíduos cortantes utilizados por pacientes diabéticos e outros casos semelhantes.

Art. 2º A expedição do Alvará Sanitário estará vinculado ao certificado de conformidade ambiental emitido pela Secretaria de Meio Ambiente e à comprovação do que está estipulado nesta Lei.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei, acarretará as seguintes sanções:

I - advertência por escrito, notificando o infrator para sanar a irregularidade no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

II - multa de 15 UF (Unidade Fiscal) do Município de Vassouras na primeira ocorrência;

III - havendo a reincidência, multa equivalente ao dobro do valor previsto no inciso II deste artigo;

IV - persistindo a reincidência, cassação do Alvará de Funcionamento.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais de que trata esta Lei terão prazo de até 90 (noventa) dias para implantar o sistema de coleta e destinação final supramencionado, a contar da entrada em vigor desta Lei.

Art. 5º - As unidades de saúde deverão ter local de recolhimento e ampla divulgação.

Art. 6º O Chefe do Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por Decreto Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem por intenção disciplinar a questão que versa sobre a má destinação de remédios ou produtos de perfumaria vencidos, como: em lixos comuns, pias, ralos ou vasos sanitários, na iminência de oferecer riscos à saúde da população e de animais, bem como contaminar o solo e a água.

Atualmente já somos vítimas dos efeitos ambientais do descaso com o lixo, sendo inadmissível ignorar tal situação. Remédios são essenciais para resolver os problemas de saúde, mas depois do tratamento finalizado, normalmente sobram ampolas, xaropes e comprimidos em caixas. Tudo isso fica nos armários domésticos, até perder a validade.

O maior problema encontra-se nas substâncias (comprimidos, soluções, etc.) que são indevidamente descartados no lixo comum ou no sistema de esgoto. Quando o medicamento é despejado no vaso sanitário ele pode percorrer dois caminhos: ou a rede de esgoto ou infiltra no solo através da fossa séptica. Igualmente, o medicamento pode ainda ser descartado diretamente no solo, trazendo grande prejuízo para o meio ambiente.

Ou seja, o descarte inadequado de medicamentos prejudica o meio ambiente e a saúde do homem. Embora a água e o esgoto passem por tratamento, esses resíduos podem não ser eliminados completamente.

Existe normatização para o descarte de medicamentos e lixo hospitalar apenas para órgãos ligados à saúde pública, como clínicas e hospitais. Contudo, a população em geral, precisa ser bem orientada acerca do correto descarte de medicamentos vencidos, de modo que a grande maioria ainda o faz de forma indevida. Diante do exposto, conto com a colaboração dos demais pares para a aprovação deste Projeto de Lei a fim de que a cidade possa obter a devida destinação a coleta de medicamentos e produtos de perfumaria vencidos.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de _____

Rosi Farias
Vereadora